



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

# **Regulamento**

# **Cursos Vocacionais**

# **Básico**

## REGULAMENTO do ENSINO VOCACIONAL

### Conteúdo

Artigo 1º.....	3
Âmbito e definição .....	3
Artigo 2º.....	3
Destinatários e acesso.....	3
Artigo 3º.....	3
Organização curricular .....	3
Artigo 4º.....	4
Articulação curricular, coordenação pedagógica.....	4
Artigo 5º.....	5
Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma .....	5
Artigo 6º.....	5
Avaliação Sumativa Interna.....	5
Artigo 7.º.....	6
Conselho de Turma de avaliação .....	6
Artigo 8º.....	6
Reuniões da Equipa Pedagógica.....	6
Artigo 9.º.....	6
Aprovação e Progressão.....	6
Artigo 10.º.....	7
Conclusão e certificação .....	7
Artigo 11.º.....	7
Prosseguimentos de estudos .....	7
Artigo 12º .....	8
Assiduidade .....	8
Artigo 13º .....	8
Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas .....	8
Artigo 14º .....	9
Prática simulada .....	9
Artigo 15º .....	9
Classificação final do curso .....	9
Artigo 17º .....	9
Disposições finais .....	9

**Artigo 1º**  
**Âmbito e definição**

1 - O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos do ensino vocacional do ensino básico.

2 - Os cursos do ensino vocacional têm como objectivo a criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos.

**Artigo 2º**  
**Destinatários e acesso**

1 - Os cursos do ensino vocacional do ensino básico têm como público-alvo os alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

2 - Os cursos vocacionais de nível básico têm uma duração de um ou dois anos letivos, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.

3 - O ingresso nos cursos vocacionais deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, por psicólogos escolares, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.

4 - O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação sempre que o aluno tiver menos de 18 anos de idade.

**Artigo 3º**  
**Organização curricular**

1- Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais, Físico-Química), bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2- A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do ensino básico de 3º ciclo é a seguinte:

### Matriz Curricular Ensino Vocacional - 3º CICLO

Componentes de formação	Total de horas anuais efectivas (60')
<b>Geral</b>	
Português	110
Matemática	110
Inglês	65
Educação Física	65
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350</b>
<b>Complementar</b>	
História/Geografia	60
Ciências Naturais/Física	60
2ª língua (a criar conforme a natureza do curso)	60
<b>SUBTOTAL</b>	<b>180</b>
<b>Vocacional</b>	
Atividade vocacional A	120
Atividade vocacional B	120
Atividade vocacional C	120
<b>SUBTOTAL</b>	<b>360</b>
<b>Prática simulada</b>	
Atividade vocacional A	70
Atividade vocacional B	70
Atividade vocacional C	70
<b>SUBTOTAL</b>	<b>210</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1100</b>

#### Artigo 4º

##### Articulação curricular, coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo coordenador de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo.

2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo coordenador de curso, designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que leccionam as disciplinas da componente de formação vocacional.

3- Ao coordenador de curso compete:

- Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
- Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento do estágio formativo identificando-as, seleccionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

f) Arquivar toda a documentação relativa ao curso no dossier técnico-pedagógico.

4 - No ensino básico, e no que se refere à prática simulada, as competências assinaladas na alínea d) do número anterior, competem a cada um dos docentes que leccionam os ofícios da componente vocacional.

5 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação.
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos
- c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação.
- d) Apresentar anualmente ao órgão de gestão um relatório crítico do trabalho desenvolvido.
- e) Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro
- f) Coadjuvar o coordenador de curso em todas as funções de carácter pedagógico.

#### **Artigo 5º**

##### **Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma**

- 1- A Equipa Pedagógica é constituída por:
  - a) Coordenador de Curso;
  - b) Diretor de Turma;
  - c) Professores/Formadores das diferentes disciplinas;
  - d) Os responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento, nos cursos vocacionais de nível secundário;
  - e) Psicólogo Escolar
- 2- Cada professor/formador da Equipa Pedagógica deve:
  - a) Elaborar as planificações de longo prazo e de cada módulo da disciplina que lecionam e arquivar no dossier da disciplina;
  - b) Arquivar os enunciados de fichas de trabalho e dos testes propostos aos alunos durante o ano letivo no dossier de disciplina.
  - c) Arquivar os textos de apoio fornecidos aos alunos;
  - d) Apoiar o Diretor de Turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo.
  - e) Lançar no registo biográfico do aluno e nos termos as classificações positivas dos módulos avaliados.
  - f) Elaborar a pauta de avaliação de cada módulo e entregar em duplicado na reunião de Conselho de Turma.
- 3- O Psicólogo Escolar deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

#### **Artigo 6º**

##### **Avaliação Sumativa Interna**

1 - No início de cada ciclo de estudos de um curso vocacional do ensino básico, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2 - Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:

- a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
- b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo da equipa pedagógica;
- c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

3- A avaliação nos cursos vocacionais do ensino básico incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e na prática simulada.

4 - A avaliação visa, designadamente:

a) Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;

c) Certificar a aprendizagem realizada.

5 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada disciplina ou de módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.

6- A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

7- A avaliação tem como referente os critérios gerais de avaliação do agrupamento e os critérios de avaliação específicos para cada disciplina/módulo aprovados pelo Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 7º**

##### **Conselho de turma de avaliação**

1 - As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma.

2 - O conselho de turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.

3 - Cabe ao órgão competente de direção ou gestão da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma.

4 - No final de cada período do ano lectivo são tornadas públicas as classificações das disciplinas/módulos capitalizados pelos alunos.

#### **Artigo 8º**

##### **Reuniões da Equipa Pedagógica**

1- Para além das reuniões do conselho de turma previstas no número anterior, podem realizar-se de toda ou de parte da equipa pedagógica se e quando tal for solicitado por qualquer elemento da equipa pedagógica e considerado pertinente pelo coordenador do curso.

2- No caso previsto no número anterior, a reunião será convocada pelo coordenador do curso com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sendo por ele presidida.

#### **Artigo 9.º**

##### **Aprovação e Progressão**

1- A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2- Quando o aluno não obtém uma classificação mínima de 10 valores, na data prevista no plano curricular para conclusão do módulo, a realização de nova avaliação sumativa será objecto de negociação entre o professor e o(s) aluno(s), em função dos saberes e competências que ainda não foram adquiridos, assim como da definição de estratégias para a superação dos módulos não capitalizados.

- 3- É da responsabilidade do professor que lecciona o módulo marcar, no prazo máximo de 15 dias, o momento em que se realizará a segunda avaliação.
- 4- Esta segunda avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer atividade que o professor julgue adequada para atingir os objetivos de aprendizagem definidos para o módulo. A avaliação do módulo deve ser contínua e todas as competências e atitudes já avaliadas ao longo do módulo devem ser tidas em consideração. Esta avaliação realizar-se-á no tempo curricular da disciplina da qual faz parte o módulo.
- 5- Após a conclusão do módulo, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o professor da disciplina elabora uma pauta com as classificações dos alunos, que deverá entregar ao diretor de turma.
- 6- Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de requerer a avaliação extraordinária dos mesmos através de uma prova escrita ou de outra atividade que o professor julgue adequada, a qual se realiza em duas épocas de recuperação de módulos, julho e setembro.
- 7- A avaliação extraordinária dos cursos vocacionais destina-se aos alunos que não tenham obtido aprovação nos módulos das disciplinas. Não podem realizar a avaliação extraordinária os alunos que tenham sido excluídos por excesso de faltas.
- 8- Para a realização de provas de recuperação de módulos na época de julho, os alunos deverão inscrever-se, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, até dia 30 do mês de junho.
- 9- Para a realização de provas de recuperação na época de setembro, os alunos deverão inscrever-se, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, até 31 de Julho.
- 10- A inscrição para a realização de provas de avaliação extraordinária está sujeita ao pagamento de uma taxa, a definir anualmente pelo Conselho Administrativo.
- 11- O calendário de provas de recuperação é da responsabilidade do diretor de turma, o mesmo deverá ser afixado até ao dia 10 do mês de julho para a época de julho e 31 de agosto para a época de setembro.
- 12- A prova de recuperação de módulo poderá ser escrita ou constar da produção de um trabalho prático, terá a duração de 90 minutos.
- 13- A elaboração da prova e dos respectivos critérios específicos de correção, bem como a correção da mesma, são da responsabilidade do docente que lecciona a disciplina.
- 14- A prova é cotada numa escala de 0 a 200 pontos, tendo um peso de 100% na avaliação final do módulo.

**Artigo 10.º**  
**Conclusão e certificação**

1 - Os alunos que concluem com aproveitamento os cursos vocacionais do ensino básico ficam habilitados com o 6.º ou 9.º ano de escolaridade.

**Artigo 11.º**  
**Prosseguimentos de estudos**

1- Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 6.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6.º ano;
- b) No ensino vocacional, desde que tenham concluído 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

2 — Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

3 — Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

#### **Artigo 12º Assiduidade**

- 1- Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.
- 2- Caso se verifique o incumprimento do previsto no ponto anterior, o professor de cada disciplina ou o professor responsável pela componente vocacional, em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso.
- 3- O plano de recuperação previsto no ponto anterior é estipulado pelo professor em função das características da matéria e do perfil do aluno, podendo incluir atividades de apoio, fichas orientadas, trabalhos de pesquisa e outras atividades e instrumentos a definir pelo professor, sendo este procedimento comunicado pelo professor da disciplina ao diretor de turma.
- 4- No âmbito do cumprimento do plano de recuperação referido nos números anteriores, o aluno deverá compensar integralmente as horas de formação em falta, em atividades realizadas fora do horário letivo da turma, incluindo o período de interrupção letiva.
- 5- O aluno que ultrapasse o limite de faltas previsto no número um ficará com a avaliação dos módulos em causa suspensa até ao cumprimento das atividades do plano de recuperação que lhe foi prescrito, devendo, no entanto, continuar a frequentar as aulas.

#### **Artigo 13º Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas**

- 1- Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia, será a leção do tempo em falta compensada logo que possível, havendo a possibilidade de efetuar-se permutas.
- 2- A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar permitidas relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia, por escrito, por parte da Diretora do Agrupamento e do Coordenador de Curso, bem como a sua comunicação aos alunos com a antecedência mínima de duas horas, quando ocorram no mesmo dia em que se verificou a falta do professor, ou de um dia útil, quando a compensação ocorrer em dia diferente.



- 3- Mediante autorização da Diretora do Agrupamento, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

**Artigo 14º**  
**Prática simulada**

- 1- Nos cursos vocacionais do ensino básico a prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades Vocacionais.
- 2- As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas.
- 3- A prática simulada prevista na Portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro (artigo 7º) rege-se, em todas as matérias não previstas na legislação em vigor, pelo regulamento da prática simulada que faz parte integrante deste regulamento.

**Artigo 15º**  
**Classificação final do curso**

- 1- A classificação final de cada disciplina é obtida pelo cálculo da média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de todos os seus módulos.
- 2- A classificação da prática simulada é obtida através do cálculo da média, arredondada às unidades, da classificação atribuída pelo tutor/monitor da prática simulada, a classificação atribuída pelo professor da área vocacional em questão e do relatório final apresentado pelo aluno.
- 3- A classificação final do curso obtém-se pelo cálculo da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às unidades.

**Artigo 16º**  
**Disposições finais**

- 1- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico em 14 de Setembro de 2015

## **Regulamento da Prática Simulada**

### **Cursos Vocacionais Básico**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Definição**

1. O presente documento regula a Prática Simulada (PS) dos Cursos Vocacionais do ensino básico.
2. A Prática Simulada da atividade vocacional é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A Prática Simulada da atividade vocacional realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho no final da lecionação.
4. A Prática Simulada pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A classificação da Prática Simulada é levada a cabo por atividade vocacional, é autónoma e funciona como um módulo avaliado de 0 a 20 valores.

#### **Artigo 2.º**

##### **Intervenientes a Envolver**

1. Órgãos/Elementos a envolver:
  - a) O Diretor do Agrupamento;
  - b) O Coordenador de Curso;
  - c) O(s) Professor(es) Acompanhante(s) da Prática Simulada;
  - d) O Monitor/Responsável na entidade onde se realiza a Prática Simulada;
  - e) O Aluno Formando;
  - f) O Encarregado de Educação do Aluno Formando menor de idade;
  - g) O Diretor de Turma.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências e Atribuições**

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Do Diretor do Agrupamento:
  - a) Assinar o protocolo de formação com a entidade da Prática Simulada;
  - b) Servir de elo de ligação entre a Escola e a entidade da Prática Simulada.
2. Da Escola:
  - a) Assegurar a realização da Prática Simulada, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
  - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
  - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus Encarregados de Educação, se aqueles forem menores;
  - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura, por parte de todos os intervenientes;

- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos mesmos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto pelo seguro, em todas as atividades da Prática Simulada;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.

### 3. Do Coordenador de Curso:

- a) Articular com o Diretor da Escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da Prática Simulada;
- b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes, entidades acolhedoras e alunos formandos;
- c) Manter o Diretor, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;

### 4. Do(s) professor(es) acompanhante(s) da Prática Simulada:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o Monitor/Responsável designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a Prática Simulada se realiza, durante o período da sua realização;
- c) Avaliar, em conjunto com o Monitor/Responsável designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da Prática Simulada;
- e) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o Monitor/Responsável, a classificação do aluno na Prática Simulada.

### 5. Da entidade acolhedora da Prática Simulada:

- a) Designar o Monitor/Responsável;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na Prática Simulada;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da Prática Simulada, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.

### 7. Do Aluno Formando:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da Prática Simulada para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar, com zelo, os bens, os equipamentos e as instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso, durante a Prática Simulada;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Coordenador de Curso e o Monitor/Responsável, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar nos termos definidos neste regulamento.

## **Artigo 4.º**

### **Disposições Gerais**

1. Entende-se por Prática Simulada o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais nas áreas vocacionais do curso.
2. A Prática Simulada visa:
  - a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências técnicas adquiridos na componente vocacional do curso;
  - b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
  - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A Prática Simulada realiza-se numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de Prática Simulada, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com as disciplinas da componente de formação vocacional.
4. A Prática Simulada é supervisionada pelo(s) professor(es) acompanhante(s), em representação da Escola, e pelo Monitor/Responsável, em representação da entidade de Prática Simulada.
5. A Prática Simulada deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

## **Artigo 5.º**

### **Organização**

1. A Prática Simulada inclui-se na componente de formação vocacional dos cursos desta tipologia.
2. A Prática Simulada tem a duração de duzentas e dez horas, distribuídas equitativamente, por cada área de formação vocacional.

## **Artigo 6.º**

### **Contrato de Formação**

1. A responsabilidade de estabelecer as parcerias entre o Agrupamento e as empresas para realização da Prática Simulada cabe aos professores das Áreas Vocacionais respetivas.
2. A Prática Simulada formaliza-se com a celebração de um contrato de formação entre a Escola, a entidade da Prática Simulada e o Aluno Formando.
3. No caso de o Aluno Formando ser menor de idade, o contrato de formação é subscrito pelo Encarregado de Educação.
3. O contrato de formação inclui o plano da Prática Simulada, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas do seu funcionamento.
4. O contrato de formação celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade da Prática Simulada em causa.

## **Artigo 7.º**

### **Planificação**

1. A Prática Simulada desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado, que fará parte integrante do contrato de formação referido no n.º 2 do artigo 6.º, do presente Regulamento da prática simulada.

2. O plano da Prática Simulada é elaborado pelo(s) professor(es) acompanhante(s) da prática simulada e pelo Monitor/Responsável da entidade onde a mesma se realiza.

3. O plano da Prática Simulada identifica:

- a) Os objetivos enunciados no n.º 2 do artigo 4.º, do presente Regulamento, e os específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da Prática Simulada;
- b) Os conteúdos a abordar;
- c) A programação das atividades;
- d) O período ou períodos em que a Prática Simulada se realiza, fixando o respetivo calendário;
- e) O horário a cumprir pelo Aluno Formando;
- f) O local ou locais de realização;
- g) As formas de acompanhamento e de avaliação.

4. O plano da Prática Simulada deverá ser homologado pelo Diretor do Agrupamento, mediante parecer favorável do Coordenador do Curso, durante a primeira semana do período de formação efetiva, na entidade da Prática Simulada.

### **Artigo 8.º**

#### **Etapas do Desenvolvimento da Prática Simulada**

1. 1.ª Etapa:

Sensibilização, pelo Coordenador de Curso, do Aluno Formando para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.

2. 2.ª Etapa:

Desenvolvimento do plano da Prática Simulada.

3. 3.ª Etapa:

Apresentação do relatório final, no qual deve constar:

- Atividades desenvolvidas na área;
- Adequação das atividades à aplicação das aprendizagens adquiridas;
- Sugestões ou observações sobre as atividades desenvolvidas;
- Acolhimento nas Instituições;
- Acolhimento do(s) Monitore(s);
- Importância da formação para o desenvolvimento de novas aprendizagens;
- Importância da formação para um futuro mercado de trabalho;
- Pontos fortes/fracos da formação;
- Auto avaliação;
- Anexos.

### **Artigo 9.º**

#### **Assiduidade**

1. A assiduidade do Aluno Formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Monitor/Responsável da Entidade de Acolhimento e entregue posteriormente, ao Professor Acompanhante da Prática Simulada.

2. Para efeitos de conclusão da Prática Simulada, deve ser considerada a assiduidade do Aluno Formando, a qual terá de ser cumprida, integralmente, nas três áreas vocacionais.

3. As faltas dadas pelo Aluno Formando devem ser justificadas perante o Monitor/Responsável e o Professor Acompanhante da Prática Simulada e por este comunicadas ao Diretor de Turma.

## **Artigo 10.º** **Avaliação**

1. A avaliação, no processo da Prática Simulada, assume um caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da Prática Simulada.
  
2. A avaliação assume, também, um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da Prática Simulada, resultante da média aritmética das classificações obtidas a todas as Áreas Vocacionais, expressa numa escala de 0 a 20 valores, mediante proposta do Monitor/Responsável da Entidade de Acolhimento e o Professor Acompanhante da Prática Simulada, tendo em conta os seguintes parâmetros:
  - Assiduidade/Pontualidade;
  - Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho;
  - Capacidade de organização das tarefas a desempenhar;
  - Conhecimentos técnicos;
  - Rigor e destreza;
  - Ritmo de trabalho;
  - Capacidade de iniciativa;
  - Relações humanas no trabalho;
  - Aplicação dos conhecimentos;
  - Relatório final do Aluno Formando.
  
3. O relatório da Prática Simulada é apreciado e discutido com o Aluno Formando pelo Professor Acompanhante da Prática Simulada e pelo Monitor/Responsável da Entidade de Acolhimento que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do Aluno Formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da Prática Simulada.
  
4. Na sequência da informação referida no número anterior, o Professor Acompanhante da Prática Simulada propõe ao Conselho de Turma, a classificação do Aluno Formando, na Prática Simulada, respeitando os critérios gerais definidos em Conselho Pedagógico.
  
5. O Coordenador de Curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, depois de aprovados em Departamentos Curriculares, os critérios de avaliação da Prática Simulada que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.

## **Artigo 11.º** **Incumprimento**

1. Por parte do Aluno Formando:
  - a) O incumprimento integral da Prática Simulada implica um plano de recuperação pelo Aluno a estabelecer pelo Professor Acompanhante da Prática Simulada e pelo Monitor/Responsável da Entidade de Acolhimento a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso, que decidirá em conformidade.
  
2. Por parte da Entidade da Prática Simulada:

A Escola compromete-se a:

  - a) Protocolar com uma nova entidade da Prática Simulada, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
  - b) Dar conhecimento à nova entidade da Prática Simulada da situação do Aluno Formando, através do Professor Acompanhante da Prática Simulada, bem como toda a documentação produzida;
  - c) Abrir um novo ciclo de formação, durante o período de tempo necessário, até perfazer o tempo legal de formação.

**Artigo 12.º**  
**Omissões**

Os casos omissos ou eventualmente inexatos, no presente Regulamento, relativos à matéria da Prática Simulada serão resolvidos de acordo com a lei em vigor ou, se necessário, em sede de Conselho Geral, no quadro do processo de melhoria do presente Regulamento dos Cursos Vocacionais.

# **Regulamento Específico**

## **Curso Vocacional do Ensino Secundário**



# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1 - Os cursos vocacionais do ensino secundário constituem uma oferta formativa que se desenvolve no âmbito de uma experiência-piloto regulamentada pela portaria nº 276/2013, de 23 de agosto.

2 - Os cursos integram alunos que completaram o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente, completaram 16 anos de idade, ou que, tendo frequentado o ensino secundário, pretendem reorientar o seu percurso escolar para uma oferta formativa mais técnica, designadamente os que se encontrem em risco de abandono escolar.

3 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, excetuam-se do previsto no número anterior os alunos que completam 20 anos de idade até à data do início do ano escolar.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo e duração**

1 - Os cursos vocacionais do ensino secundário, orientados para a formação profissionalizante dos alunos, visam assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória, bem como o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades científicas, culturais e de natureza técnica que permitam a integração dos jovens no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos.

2 - A duração destes cursos é de dois anos letivos.

## **Artigo 3.º**

### **Plano de estudos e funcionamento do curso**

1 - Os cursos vocacionais do ensino secundário têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, com 600 horas, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Comunicar em Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, com 300 horas, da qual fazem parte a disciplina de Matemática Aplicada e as Ofertas de Escola.
- c) Vocacional, com 700 horas, integrada pelos módulos correspondentes à área profissional do curso, de acordo com o referencial respetivo do Catálogo Nacional de Qualificações.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

d) Estágio Formativo, com 1400 horas, a realizar em entidades com as quais seja estabelecido protocolo, segundo o referencial respetivo do Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - As disciplinas das componentes de formação geral e complementar são organizadas de forma articulada com a componente vocacional, tendo como referência, sempre que possível, os programas das disciplinas das componentes sociocultural e científica dos cursos profissionais.

3 - A componente vocacional e a componente de estágio formativo são referenciadas à componente tecnológica de uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

4 - As componentes vocacional e de estágio formativo devem desenvolver-se de forma a assegurar o cumprimento de, pelo menos, 1000 horas organizadas em unidades de formação de curta duração (UFCD) do referencial de formação em causa.

5 - A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do ensino secundário a ministrar a que se referem os artigos anteriores é a que consta no anexo I à portaria nº. 276/2013, de 23 de agosto.

6 - De modo a assegurar o total de horas anuais efetivas de formação previstas na matriz dos cursos vocacionais efetuam-se, sempre que necessário e possível, permutas de aulas entre as diferentes disciplinas.

7 - Sempre que não seja possível efetuar-se a permuta de aulas, será a lecionação do tempo em falta compensada logo que possível, mediante a apresentação de proposta por escrito, ao coordenador do curso.

8 - A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia por parte do coordenador do curso, bem como da comunicação aos alunos com a antecedência mínima de um dia útil.

9 - Mediante autorização da diretora do agrupamento, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Estágio Formativo**

1 - O estágio formativo realiza-se em empresas ou outras entidades e instituições com as quais a escola estabelece protocolo.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

- 2 - As condições e os termos de funcionamento do Estágio Formativo devem ser estabelecidos em protocolo autónomo, aprovado pelo MEC, a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas.
- 3 - O protocolo referido nos números anteriores deve mencionar os objetivos, conteúdos, programação, período, horário, local, formas de monitorização, identificação dos responsáveis, direitos e deveres dos intervenientes da escola e das empresas, no que se refere à realização do Estágio Formativo.

### **Artigo 5.º**

#### **Assiduidade**

- 1 - Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente no estágio formativo.
- 2 - Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no ponto anterior, o professor de cada disciplina ou o professor da componente vocacional responsável pelo estágio formativo, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso.
- 3 - O plano de recuperação previsto no ponto anterior é estipulado pelo professor em função das características da matéria e do perfil do aluno, podendo incluir atividades de apoio, fichas orientadas, trabalhos de pesquisa e outras atividades e instrumentos a definir pelo professor.
- 4 - No âmbito do cumprimento do plano de recuperação referido nos números anteriores, o aluno deverá compensar integralmente as horas de formação em falta, em atividades realizadas fora do horário letivo da turma, em local a designar pelo professor da disciplina, devidamente supervisionadas por um professor ou funcionário.
- 5 - O aluno que ultrapasse o limite de faltas previsto no número um ficará com a avaliação dos módulos em causa suspensa até ao cumprimento das atividades do plano de recuperação que lhe foi prescrito, devendo, no entanto, continuar a frequentar as aulas.
- 6 - Cumpridas as atividades e as horas de formação em falta previstas no plano de recuperação, as faltas em excesso serão relevadas até ao limite de 10% e a avaliação, entretanto suspensa, será devidamente registada.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação sumativa interna**

1 - A avaliação sumativa interna ocorre no final da lecionação de cada módulo de uma disciplina ou unidades de formação de curta duração (UFCD), após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina e UFCD, e é validada em reunião do conselho de turma.

2 - A avaliação tem como referente os critérios gerais de avaliação do agrupamento e os critérios de avaliação específicos para cada disciplina aprovados pelo conselho pedagógico.

3 - Os momentos de realização da avaliação são acordados entre o professor e os alunos.

4- A avaliação sumativa interna das diferentes disciplinas, das UFCD e do estágio formativo é modular e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

5- Quando o aluno não obtém uma classificação mínima de 10 valores, na data prevista no plano curricular para conclusão do módulo/UFCD, a realização de nova avaliação sumativa será objeto de negociação entre o professor e o(s) aluno(s), em função dos saberes e competências que ainda não foram adquiridos, assim como da definição de estratégias para a superação dos módulos/UFCD não capitalizados, devendo o professor marcar, no prazo máximo de 15 dias, o momento em que se realizará a segunda avaliação.

6 – Esta segunda avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer atividade que o professor julgue adequada para atingir os objetivos de aprendizagem definidos para o módulo/UFCD. A avaliação do módulo/UFCD deve ser contínua e todas as competências e atitudes já avaliadas ao longo do módulo devem ser tidas em consideração, devendo realizar-se no tempo curricular da qual faz parte a disciplina e/ou UFCD.

7 - A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

8 - A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos e em cada uma das UFCD da componente de formação vocacional de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

9- A publicação em pauta da classificação de cada módulo/UFCD e do Estágio Formativo só tem lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

10 - A aprovação no estágio formativo depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

---

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

11- Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos/UFCD têm a possibilidade de requerer a avaliação extraordinária dos mesmos através de uma prova escrita ou de outra atividade que o professor julgue adequada, a qual se realiza em duas épocas de recuperação de módulos/UFCD, julho e setembro, desde que não tenham sido excluídos por excesso de faltas.

12- Para a realização de provas de recuperação de módulos/UFCD na época de julho, os alunos poderão inscrever-se nos serviços administrativos até ao dia 30 de junho e para a época de setembro até 31 de julho.

13- O calendário de provas de recuperação é da responsabilidade do Diretor de Turma, o mesmo deverá ser afixado até ao dia 10 do mês de julho para a época de julho e 31 de agosto para a época de setembro.

14- A prova de recuperação do módulo/UFCD poderá ser escrita ou constar da produção de um trabalho prático, terá duração de 90 minutos, sendo a sua elaboração e os respetivos critérios da responsabilidade do docente que leciona a disciplina.

15- A prova é cotada numa escala de 0 a 200 pontos, tendo um peso de 100% na avaliação final do módulo/UFCD.

16 - A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (MCFD + MUFC D + EF) / 3$$

CF - classificação final do curso, arredondada às unidades; MCFD - média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas; MUFC D - média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas; EF - classificação do estágio formativo, arredondada às unidades.

### **Artigo 7.º**

#### **Avaliação sumativa externa**

14 - A avaliação sumativa externa realiza-se nos mesmos termos em que tem lugar para os alunos dos cursos profissionais, para os efeitos previstos no artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto - Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, sendo-lhe aplicável a regulamentação dos exames do nível secundário de educação.

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

## **Artigo 7.º**

### **Equipa Pedagógica**

1 - A equipa pedagógica e formativa do curso vocacional é formada por:

- coordenador(es) do curso
- diretor de turma
- professores/formadores das diferentes disciplinas
- psicólogo escolar

### **Coordenador do curso**

2 - Ao coordenador compete:

- a) criar condições necessárias à implementação e desenvolvimento do curso em articulação com a equipa pedagógica e formativa e a direção do agrupamento.
- b) participar nas reuniões do conselho pedagógico.
- c) promover, junto da equipa pedagógica do(s) curso(s), a execução das orientações e deliberações do conselho pedagógico.
- d) convocar, coordenar e participar em reuniões da equipa pedagógica, no âmbito das suas funções, sempre que necessário.

### **Diretor de turma**

3 - As competências do diretor de turma são as descritas no artigo 61º subsecção VII do regulamento interno do agrupamento.

### **Professores/formadores das diferentes disciplinas**

4 - Aos professores das diferentes disciplinas compete a elaboração do cronograma e a leção das matérias das disciplinas respetivas, bem como a avaliação dos alunos nos módulos que integram as disciplinas de que são responsáveis.

5 - Aos professores compete ainda o estabelecimento de planos de recuperação nos casos aplicáveis, a submeter à aprovação da equipa pedagógica.

### **Professores da componente vocacional**

6 - Aos professores da componente vocacional compete:

- a) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional.
- b) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento do estágio formativo, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o coordenador do curso e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos.
- c) Arquivar toda a documentação relativa ao estágio formativo no dossiê pedagógico.

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

## **Psicólogo escolar**

7 - O psicólogo escolar é responsável pelo acompanhamento do processo formativo, a orientação vocacional de cada aluno e a promoção do apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com as famílias dos alunos.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões da equipa pedagógica**

1 - Para além das reuniões do conselho de turma de avaliação previstas no regulamento interno do agrupamento, a cumprir no final de cada período escolar, podem realizar-se reuniões de toda ou de parte da equipa pedagógica se e quando tal for solicitado por qualquer elemento da equipa pedagógica e considerado pertinente pelo coordenador do curso.

2 - No caso previsto no número anterior, a reunião será convocada pelo coordenador do curso com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sendo por ele presidida.

3 - O secretário de cada reunião terá a seu cargo a redação da ata respetiva, sendo designado pela ordem alfabética do seu primeiro nome.

4- A ata referida no número anterior conterà um resumo dos principais pontos abordados e decisões tomadas no decorrer da reunião e será enviada por correio eletrónico a todos os elementos presentes na reunião, no prazo máximo de uma semana a contar do dia de realização da reunião.

5 - Durante os dois dias úteis subsequentes, os elementos presentes na reunião devem enviar ao secretário propostas de alterações consideradas pertinentes.

6 - Findo este período, o secretário enviará a versão final a todos os participantes, após o que fica a ata aprovada, devendo ser entregue, juntamente com a folha de presenças respetiva, ao coordenador do curso.

## **Artigo 9.º**

### **Conclusão e certificação**

1 - A conclusão de um curso vocacional do ensino secundário confere direito à emissão de:

a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ.

b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ, a média final do curso e a classificação do EF.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

2 - Aos alunos dos cursos vocacionais do ensino secundário são creditadas as disciplinas que concluírem com aproveitamento nestes cursos para efeitos de conclusão do ensino secundário, de acordo com plano especial de conclusão de estudos a ser proposto pela escola e aprovado pelos serviços competentes do Ministério de Educação e Ciência.

3 - A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de direção ou gestão da escola, devendo estes ser emitidos através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições Finais**

1 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente surjam na aplicação deste regulamento serão resolvidos de acordo com a Portaria 276/2103 de 23 de Agosto, Regulamento Interno do Agrupamento e pelo Coordenador do Curso em articulação com a equipa pedagógica.



## **Anexo I**

# **Regulamento do Estágio Formativo**

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

## **Artigo 1.º**

### **Disposições Gerais**

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do estágio formativo para os alunos dos cursos vocacionais.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito e duração**

1 - O estágio formativo será desenvolvido preferencialmente no final da lecionação de cada atividade vocacional, de forma que o aluno, quando se integra nesta componente, detenha já um domínio relevante das competências visadas.

2 - O estágio formativo terá uma duração variável em função do número de UFCD lecionadas na componente vocacional, por forma a assegurar o previsto no artigo 7º da portaria nº 276/2013, de 23 de agosto.

3 - O estágio formativo será realizado em empresas ou instituições que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas, com as quais serão estabelecidos protocolos.

4 - O estágio formativo é supervisionado pelo professor da área vocacional, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de acolhimento.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos gerais**

1 - São objetivos gerais do estágio formativo proporcionar ao aluno:

- a) Contato com a realidade empresarial.
- b) Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho e sentido de responsabilidade.
- d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho.

## **Artigo 4.º**

### **Locais e entidades de acolhimento**

1 - Os locais de acolhimento deverão situar-se preferencialmente na área de enquadramento da escola.

2 - As propostas de entidades de acolhimento que proporcionam o estágio formativo são da competência dos professores da componente vocacional, em articulação com o diretor de turma e o coordenador de curso.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

3 - O estágio formativo formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno.

4 - No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.

5 - O protocolo inclui as responsabilidades das entidades envolvidas, bem como as normas de funcionamento do estágio formativo (plano do estágio formativo).

6 - Os alunos, durante o período de formação, estão cobertos pelo seguro escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Planificação**

1 - As atividades a desenvolver pelo aluno durante o estágio formativo devem reger-se pelo plano do estágio formativo.

2 - A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento é da competência dos professores da componente vocacional em articulação com o diretor de turma e o coordenador do curso, tendo em conta o perfil dos alunos e a média das classificações obtidas na componente vocacional.

3 - O plano do estágio formativo será elaborado pelo professor responsável pela área vocacional em questão, em estreita articulação com a entidade acolhedora.

4 - O plano referido no ponto anterior integra os objetivos, os conteúdos, o período, o horário, o local, as atividades a realizar, as formas de acompanhamento, a monitorização do aluno e as competências dos diferentes intervenientes, bem como a identificação dos responsáveis e os procedimentos de avaliação.

5 - A elaboração do plano do estágio formativo deverá ser ultimada até uma semana antes do início da formação.

### **Artigo 6.º**

#### **Acompanhamento do estágio formativo**

1 - O professor acompanhante do estágio formativo é o professor responsável pela componente vocacional, e assegura, em estreita articulação com o tutor da entidade acolhedora, o acompanhamento técnico-pedagógico, bem como a avaliação do estágio formativo realizado pelo aluno.

### **Artigo 7.º**

#### **Assiduidade**

- 1 - Os alunos têm de cumprir integralmente o estágio formativo estabelecido.
- 2 - Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no ponto anterior, o formador acompanhante do estágio formativo, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso.
- 3 - A implementação do plano de recuperação previsto no número anterior implica a reposição integral, pelo aluno, das horas de estágio formativo em falta.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências da Entidade de Acolhimento, da Escola e do Aluno**

1 - Cabe à entidade de acolhimento:

- a) designar um formador;
- b) integrar o aluno na instituição/empresa;
- c) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- d) atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de estágio formativo;
- e) articular a sua atuação com o professor responsável pela componente vocacional, solicitando a sua intervenção sempre que necessário;
- f) controlar a assiduidade do aluno, comunicando ao professor responsável pela componente vocacional situações de incumprimento.

2 - Cabe à escola, através do professor da área vocacional:

- a) assegurar a realização do estágio formativo, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) assegurar o estabelecimento de protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) assegurar a elaboração do plano de formação, nos termos mencionados no artigo 5º;
- d) acompanhar a execução do plano de formação;
- e) realizar a avaliação de desempenho do aluno, nos termos mencionados no artigo 6º.

3 - Cabe ao aluno:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) colaborar na elaboração do plano de estágio formativo;
- c) realizar todas as tarefas atribuídas, com obediência, zelo e sigilo profissional;
- d) manter, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e leal para com todas as pessoas com quem se relacione;

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

- e) cuidar da sua apresentação pessoal;
- f) utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação das instalações, equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- g) informar imediatamente a entidade de acolhimento de qualquer falta por motivo imprevisto, bem como a escola, devendo justificar devidamente a falta;
- h) elaborar os relatórios do estágio formativo.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação do estágio formativo**

1 - A avaliação do estágio formativo é contínua e formativa, apoiada na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo aluno na sua experiência de trabalho.

2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final do estágio formativo na escala de zero a vinte valores.

3- No final da realização do estágio formativo, será elaborado pelo aluno um relatório final, de acordo com as instruções fornecidas pelo professor responsável pela componente vocacional.

3 - O desenvolvimento do estágio formativo é acompanhado por um registo de assiduidade e de avaliação, realizado pelo formador da entidade acolhedora.

4 - A avaliação final do estágio formativo basear-se-á na avaliação efetuada pelo formador da entidade de acolhimento e no relatório elaborado pelo aluno.

5 - A não apresentação, pelo aluno, do relatório final do estágio formativo previsto no número do presente artigo, implica a inviabilização da avaliação da componente vocacional em questão.

6 - A avaliação do estágio formativo a realizar pela entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor responsável pela componente vocacional e deverá ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Assiduidade e pontualidade.
- b) Sentido de responsabilidade.
- c) Conhecimentos, aptidões e competências técnicas.
- d) Relacionamento interpessoal.
- e) Interesse pelo trabalho que realiza.
- f) Qualidade do trabalho realizado.
- g) Capacidade de iniciativa.
- h) Autonomia no exercício das suas funções.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

---

7 - A classificação final será proposta ao conselho de turma pelo professor responsável pela componente vocacional .

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições Finais**

1 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente surjam na aplicação deste regulamento serão resolvidos de acordo com a Portaria 276/2103 de 23 de Agosto, Regulamento Interno do Agrupamento e pelo Coordenador do Curso em articulação com a equipa pedagógica.

Documento Aprovado em reunião de conselho pedagógico de 14 de Setembro de 2015